



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 122/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Esclerose Múltipla

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose Múltipla terão atendimentos preferenciais no Município de Valinhos em igualdade aos demais que já estão amparados em lei, conforme legislação federal 10.048 de 8 de novembro de 2000 alterando-se então o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.612/2018 para sua inclusão no rol.

Parágrafo único. O atendimento preferencial, a que se faz referência o caput presente, se estende também ao seu acompanhante imediato, toda vez que o referido acompanhante necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos previstos pelo artigo 1º.

Art. 2º Para obtenção do atendimento preferencial poderá ser apresentado, para efeitos de comprovação caso não seja possível constatação visual, atestado médico simples.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 13 de setembro de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Fábio Aparecido Damasceno e Thiago Samasso.